

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

REQUERIMENTO DE CONVOCAÇÃO N.º , DE 2003. (Do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

Solicita sejam convidados o Presidente do Conselho Nacional de Procuradores Gerais de Justiça, Dr. Nedens Ulisses Freire Vieira; o Sub-Procurador Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Dr. Mauro Renner e o Procurador de Justiça de Minas Gerais, Dr. André Ubaldino, para prestarem esclarecimentos a respeito da exploração do jogo de bingo no País.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com base no Art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que sejam ouvidos o Presidente do Conselho Nacional de Procuradores Gerais de Justiça, Dr. Nedens Ulisses Freire Vieira; o Sub-Procurador Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Dr. Mauro Renner e o Procurador de Justiça de Minas Gerais, Dr. André Ubaldino, para exporem seus motivos e prestarem esclarecimentos a respeito da exploração do jogo de bingo no País.

JUSTIFICAÇÃO

Com a revogação, pela lei 9.981/2000, dos artigos da lei 9.615/98 (a conhecida Lei Pelé) que permitiam a existência de casas de bingo, todas as autorizações de funcionamento concedidas pela Caixa Econômica Federal expiram em 31 de dezembro de 2002.

A intenção manifestada pelo Parlamento, ao extinguir os artigos que autorizavam o funcionamento de tais casas, se deveu aos prejuízos morais e financeiros que a exploração desde tipo de jogo estava e ainda está causando à população. A intenção da Lei Pelé foi a de, através do bingo, um jogo até então considerado inocente e muito praticado em quermesses e entidades para a arrecadação de fundos, auxiliar na manutenção e desenvolvimento de atividades ligadas ao esporte. Na prática, os clubes esportivos, que deveriam utilizar o bingo para arrecadar fundos, acabaram transferindo seus direitos para organizações profissionais, que passaram a explorar o jogo em larga escala, não só em lugares fechados, mas instalando esquipamentos eletrônicos em casas comerciais, como bares e similares, como forma de induzir a juventude ao hábito do jogo.

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

Quanto ao jogo nas chamadas Casas de Bingo, que funcionam com a falsa retaguarda de clubes esportivos, a prática corre solta. Não mais é o bingo, jogo apenas de cartelas, mas sim um jogo adaptado para máquinas eletrônicas, onde cada rodada, de 10 segundos, pode custar R\$ 10,00 ou mais. A maioria dos clientes são mulheres e pessoas idosas, que chegam a perder, num final de semana, seus proventos de aposentaria e pensão. Os casos de famílias que estão sendo levadas à desestruturação e à ruína devido a essa modalidade de jogo chamaram a atenção e mereceram destaque na imprensa, que já registrou vendas do único imóvel da família e a necessidade de jovens serem obrigados a abandonar a faculdade para sustentar o lar, devido ao vício dos pais. O jornalista Luiz Nassif, da Folha de São Paulo, denominou, sem exagero, o bingo como “o destruidor de famílias”.

O jogo do bingo, levado aos extremos a que foi levado pela exploração profissional, que tem se valido do uso de propaganda indutiva e falsas chamadas ao ganho fácil de dinheiro e rodadas “gratuitas”, já foi devidamente analisado pelo Parlamento, que o considerou altamente prejudicial para os usos e costumes, o que resultou na aprovação da mencionada pela Lei 9.981/2000, o que impediu o licenciamento que era feito pela CEF. No entanto, os que exploraram o jogo têm recorrido à Justiça e obtido liminares para manter as casas de bingo abertas e funcionando, com base na falta de uma lei que proíba taxativamente a sua exploração comercial.

Entendemos que o assunto não é polêmico e nem controverso, face ao entendimento que norteou a lei 9.981. Todavia, a análise do “espírito da lei”, que deve ser levado em conta pela Justiça, demanda um longo período de maturação e decisão, durante o qual a população continuará direta e indiretamente prejudicada pelo vício do jogo, que sempre acaba sendo indutor ou parceiro de crimes, como lavagem de dinheiro e roubos e agressão para o sustento do vício.

Para que o assunto seja analisado com a dimensão que julgamos deva merecer estamos solicitando a presença, junto à Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, dos ilustres Promotores, que certamente terão muito a narrar sobre os efeitos do jogo do bingo consumidor brasileiro, na certeza de que seus pronunciamentos trarão importantes e esclarecedores subsídios à Comissão e ao Congresso Nacional.

Sala das Comissões, 09 de abril de 2003.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame